



SÃO PAULO OBRAS

Gerência de Licitações e Contratos

RUA XV DE NOVEMBRO, 165, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone:

Contrato; Nº CONTRATO Nº111/SPOBRAS/2023

PROCESSO Nº 7910.2023/0000711-1

PROCESSO SEI Nº 7910.2023/0000711-1

PROCESSO SEI PRODAM 7010.2023/0003382-9

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 e por seu Diretor de Projetos, Sr. **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPOBRAS, e de outro lado a empresa, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente – PRE, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG 38.019.322-X – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças – DAF, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.629-2 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 094.438.328-95, ao final todos assinados, doravante denominada simplesmente **PRODAM**. As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato com fundamento no inciso XI do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, e inciso XI do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, bem como e na forma da proposta técnica comercial da **PRODAM**, de acordo com as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação**, pela **PRODAM**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na Proposta Comercial **PC-SPOBRAS-230327-32 – Versão 1.03 - Anexo I (Doc. SEI 082197460)**, que é parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na Proposta Comercial, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na Proposta

Comercial e só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por meio do competente Termo Aditivo Contratual.

- 2.3. Os preços previstos na Proposta Comercial poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou da estrutura da empresa que reflitam tal alteração;
- 2.4. Os novos projetos não inseridos no presente instrumento, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites legais e formalizado por meio do competente Termo Aditivo Contratual.
- 2.5. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SPOBRAS** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.6. Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada ou troca de correspondências, devidamente protocolizadas, não se admitindo nenhuma outra forma como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.
- 2.7. Os serviços reexecutados por solicitação da SPOBRAS, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na Proposta Comercial, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.8. As partes não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PRODAM** e do respectivo proprietário identificado na Proposta Comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, nos termos do art.71 da Lei 13.303/2016, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, nos termos do **Art. 118 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras**.
- 3.2. A **PRODAM** poderá se opor à prorrogação de que se trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo SPOBRAS em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.707.063,91 (Dois milhões, setecentos e sete mil, sessenta e três reais e noventa e um centavos)**, distribuídos conforme proposta, **PC-SPOBRAS-230327-32 – Versão 1.03**, sendo que os recursos financeiros são oriundos da própria **SPObras**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A **PRODAM** obriga-se a:
 - 5.1.1. Prover os serviços de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 5.1.2. Manter a **SPOBRAS** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

- 5.1.3 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SPOBRAS**;
- 5.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 5.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- 5.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 5.1.7. Responder por todos os danos causados à **SPOBRAS** e terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Comercial;
- 5.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelas partes, obedecendo as quantidades e forma definidas na Proposta Comercial, assim como o preço no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 5.1.10. Propor à **SPOBRAS** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas **SPOBRAS**;
- 5.1.11. Qualquer alteração referente ao item 5.1.10 obedecerá aos limites legais e deverá ser formalizada através de termo aditivo.

5.2. A **SPObras** obriga-se a:

- 5.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste ajuste;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual no seu respectivo detalhamento e, ainda, pelos contatos com a **PRODAM**;
- 5.2.4. Fornecer à **PRODAM** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.2.5. Facilitar à **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 5.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM** levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

- 5.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 5.2.8. Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **PRODAM**;
- 5.2.9. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);
- 5.2.10. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 5.2.11. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expreso consentimento desta;
- 5.2.12. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SPOBRAS**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 5.2.13. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SPOBRAS**, é de inteira responsabilidade da **SPOBRAS**, no que se refere a furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, devendo promover sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes;
- 5.2.14. É de inteira responsabilidade da **SPOBRAS** a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos e colocados à sua disposição;
- 5.2.15. A **SPOBRAS** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **PRODAM**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;
- 5.2.16. Facilitar aos técnicos e profissionais da **PRODAM** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Não obstante a **PRODAM** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pela **SPObras** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **PRODAM** por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela fiscalização da

SPObras à **PRODAM**, ou vice-versa, somente produzirão efeitos vinculatórios se forem processadas por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **PRODAM** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos na proposta **PC-SPOBRAS-230327-32 – Versão 1.03**, em até 03 (três) dias do atestado de execução dos serviços pela **SPObras**, devendo ser entregues no Protocolo Geral da **SPObras**, localizado na Rua XV de novembro, 165 - 7º, São Paulo, e sua data de entrega ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **PRODAM**.

O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

7.2. Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão ser efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.3. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **SPObras**, localizada na Rua XV de novembro, 165 - 7º ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela **PRODAM**, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.

7.3.1 Se a **PRODAM** atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SPObras** postergará o prazo de pagamento por período igual ao atraso, sem qualquer valor adicional;

7.3.2. No caso de rejeição, o documento rejeitado será devolvido à **PRODAM** para refazerimento e reapresentação, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento rejeitado, reiniciando-se, no momento da reapresentação, a contagem do prazo de pagamento, não cabendo qualquer valor adicional;

7.3.3. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **PRODAM** deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia da Previdência Social GPS, a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e conectividade social, correspondente aos serviços prestados no mês, se for o caso.

7.4. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

7.5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **PRODAM**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em

conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a **PRODAM** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **SPOBRAS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SPOBRAS**;
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **PRODAM** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **SPOBRAS**;
 - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **PRODAM** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
 - e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **SPOBRAS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 8.3. Caso a **PRODAM** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SPOBRAS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 8.4. A **PRODAM** deverá notificar a **SPOBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **PRODAM**, seus empregados ou terceiros autorizados;
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **PRODAM**
- 8.5. A **PRODAM** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **SPOBRAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PRODAM** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 8.6. No que tange à **SPOBRAS**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações

do controlador.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 9.1. Os preços do contrato, constante da proposta **PC-SPOBRAS-230327-32 - Versão 1.03**, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tomando-se por base o mês da Proposta Técnica Comercial, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.”
- 9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da Proposta Técnica Comercial, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.
- 9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da PRODAM, acordada entre as partes.
- 9.3.1. Na hipótese do item anterior, a alteração deverá se dar através de termo aditivo .
- 9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso, mediante Termo Aditivo.”

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços descritos na Proposta Comercial serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo de recebimento.
- 10.2. Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente **Termo de Recebimento Definitivo**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas no **Art. 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras**, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sansão mais severa;
- 11.1.2. Em caso de descumprimento dos prazos determinados será cobrado multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço, até o limite de 90 dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato;
- 11.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, pelo atraso no início da execução dos serviços;
- 11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do

preço mensal, pela inexecução parcial;

- 11.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, desde que comprovada à culpa exclusiva da **PRODAM**;
 - 11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **PRODAM**;
 - 11.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratual.
- 11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas no Regulamento da **SPOBRAS**, na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 no que couber.
- 11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, desde que o fato gerador decorra de decisão transitada em julgado em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **PRODAM**.
- 11.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.
- 11.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SPObras**, os direitos que lhe são próprios.
- 13.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SPObras** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento;
 - 13.1.2. A rescisão se operará mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas no **Art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras**, ficando reconhecidos à **SPObras**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 14.2. Todas as informações e comunicações entre a **SPObras** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à **SPObras** ser entregues no seu Protocolo Geral.
- 14.3. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **PRODAM** para a SPObras, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Proposta Comercial”, ficando, no entanto, assegurado a **SPObras** e à **PRODAM** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 14.4. Política de Transações com Partes Relacionadas - as Partes declaram, por meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da **PRODAM**, instituída pela PG nº 006/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813/2013; nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.
- 14.5. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. 15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

Pela **SPObras**:

RAUL GARCIA NETO
Diretor Administrativa e Financeira

JORGE BAYERLEIN
Diretor de Obras

Pela **PRODAM**:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças – DAF



Bernadete Rosaria Soares de Almeida Muniz
Analista de Administração
Em 11/05/2023, às 11:46.



Julio Cesar Goncalves Pereira
Gerente
Em 11/05/2023, às 11:58.



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
Em 11/05/2023, às 12:50.



Jorge Bayerlein
Diretor(a)
Em 11/05/2023, às 14:34.



Johann Nogueira Dantas
Diretor(a)-Presidente
Em 11/05/2023, às 14:51.



RAUL GARCIA NETO
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 11/05/2023, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083022771** e o código CRC **E48459A4**.
